

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 173, DE 2015

Tipifica o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tipifica o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência

Art. 1º. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência, previstas na Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Pena - detenção de três meses a dois anos.

§ 1º Configura-se o crime independentemente:

I - da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas;

II - de outras sanções cabíveis.

§ 2º Aplicam-se as disposições da Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006.

§ 3º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de Novembro de 2016.

de 2015.

Deputada GORETE PEREIRA

Relatora